LEI Nº. 4.370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, localizado em Lajeado/RS, visando a prestação de serviços para tratamento de pacientes com idade acima de 17 anos, do sexo masculino, com dependência alcoólica e/ou química.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, localizado em Lajeado/RS, visando a prestação de serviços para tratamento de pacientes com idade acima de 17 anos, do sexo masculino, com dependência alcoólica e/ou química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e com encaminhamento devidamente autorizado pelo Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, para cada internação efetivada, pagará, a título de ajuda de custos, ao Centro Terapêutico São Francisco, o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por internação autorizada.

Parágrafo único. Não estão incluídas, no valor estipulado no *caput*, despesas com acompanhantes de pacientes, ou despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta.

Art. 3.º O Centro Terapêutico São Francisco colocará à disposição 3 (três) vagas para atendimento de pacientes do SUS, decorrente do convênio a ser firmado com o Município de Erechim, que serão disponibilizadas mediante contato prévio, por escrito, com a Entidade.

Parágrafo único. O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará o transporte dos pacientes até a sede do Centro Terapêutico São Francisco, e deste até a sede do Município, tanto no ato de sua internação quanto no ato de sua alta.

Art. 4.º Os serviços objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Centro Terapêutico São Francisco, ou por este terceirizados.

Art. 5.º O convênio autorizado pela presente lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo como base para o reajuste anual o IPC-FIPE.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral a Saúde, 3390.39.50.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Setembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração